MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.713/2017

Regulamenta o processo de certificação e eleição dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro, revoga as leis nº 2.095, de 14 de junho de 2010; nº 2.216, de 22 de setembro de 2011; e nº 2.388, de 05 de setembro de 2013, altera o inciso VI do § 1º do art. 7º da Lei nº 2.379, de 15 de agosto de 2013, e o art. 2º da Lei nº 2.592, de 22 de fevereiro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES, VICE-GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino o Processo de Certificação e Eleição de Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos, conforme preconiza o art. 206, VI, da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Municipal nº 2.379 – Estatuto do Magistério Público de Juazeiro, de 15 de agosto de 2013, e desta Lei.

§ 1º. Compreendem a Rede Municipal de Ensino, as unidades classificadas em Padrão 1, 2, 3, 4 e 5, bem como as escolas agrupadas nos Núcleos Administrativos e Pedagógicos, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 2º. O cargo de Vice Gestor é exclusivo para a Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico classificada no Padrão1, 2, 3.

Art. 2º. O Processo de Escolha dos Gestores Escolares, Vice-Gestores e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino será seletivo e eletivo, compreendendo quatro (04) etapas:

I - avaliação de conhecimentos específicos para os candidatos a Gestor, Vice-Gestor e Coordenador Pedagógico;

II - avaliação psicológica;

III - eleição, pela comunidade escolar, da chapa composta pelo Gestor, Vice-Gestor e Coordenador Pedagógico;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IV - nomeação dos eleitos pelo Prefeito Municipal, sob as condições e diretrizes definidas nesta Lei, assegurando-se sua discricionariedade para a prática do ato.

Parágrafo único. Os eleitos para assumir a função gestora e pedagógica deverão passar obrigatoriamente pelo curso de formação oferecido pela Secretaria de Educação e Juventude, exigindo-se frequência de 100% (cem por cento) como requisito de aprovação no referido curso.

CAPÍTULO II
DO EXAME DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 3º. Para que a inscrição da chapa seja considerada aprovada, faz-se necessário que os candidatos a Gestor, Vice-Gestor e Coordenador Pedagógico demonstrem competência técnica através de aprovação no Exame de Certificação e Avaliação Profissional, que compreende a anuência em exame escrito e avaliação psicológica.

§ 1º. Os candidatos a Gestor, Vice-Gestor deverão submeter-se a uma prova de conhecimentos e habilidades gerenciais, de caráter seletivo e eliminatório, que versará sobre:

I - o domínio da Língua Portuguesa, com questões que atestem a capacidade dos mesmos em interpretar e redigir correspondências oficiais;

II - o conhecimento de fundamentos básicos de gestão escolar, com questões que atestem a capacidade de gerenciar as áreas pedagógicas (desenvolvimento do aluno e implementação de currículo), administrativas (gestão de pessoas e estabelecimentos de rotinas e processos) e financeiras (aplicação dos recursos recebidos e prestação correta de contas) da unidade escolar em que comprove a capacidade de liderança, de resolução de problemas, mediação de conflitos e integração com a comunidade em que a escola é inserida;

III - o conhecimento da legislação da educação básica, com questões que atestem a capacidade de interpretar e aplicar os textos legais;

IV - o conhecimento da Lei Municipal nº 2.379/2013 – Estatuto do Magistério Público de Juazeiro.

§ 2º. As questões de gestão escolar compreenderão questões objetivas e discursivas sobre a área pedagógica, a partir do estudo de caso.

§ 3º. Os candidatos a função de Coordenador Pedagógico deverão submeter-se à prova de conhecimentos e habilidades pedagógicas, de caráter seletivo e eliminatório, versando sobre:

I - o domínio da Língua Portuguesa, com questões que atestem a capacidade dos mesmos em interpretar e redigir correspondências oficiais;

II - o conhecimento de fundamentos básicos de coordenação pedagógica, com questões que atestem a capacidade de desenvolver estratégias de melhoria efetiva do processo ensino-aprendizagem; executar as propostas pedagógicas, o currículo escolar e os programas e projetos educacionais adotados na Rede Municipal; desenvolver a formação em serviço como instrumento

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

de crescimento profissional da equipe docente; coordenar as reuniões de planejamento escolar e acompanhar a execução dos planos de aulas elaborados pelos professores; assessorar a gestão escolar na construção, atualização e execução do projeto político pedagógico na escola; acompanhar, sistematicamente, os indicadores de aprendizagens dos alunos, propondo intervenções junto à equipe docente; promover a integração com a escola/comunidade, buscando a parceria da família na aprendizagem e formação do aluno;

III - o conhecimento da legislação da educação básica, com questões que atestem a capacidade de interpretar e aplicar os textos legais;

IV - o conhecimento da Lei Municipal nº 2.379, de 17 de fevereiro de 2013 – Estatuto do Magistério Público de Juazeiro.

Art. 4º. As provas a que se refere o artigo anterior serão elaboradas pela comissão coordenadora do programa de certificação e avaliação profissional instituída e designada pela titular da Secretaria de Educação e Juventude.

§ 1º. O período de aplicação das provas obedecerá aos critérios estabelecidos no edital, que será publicado posteriormente.

§ 2º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% de aproveitamento na prova escrita.

§ 3º. O resultado será classificatório e os candidatos terão acesso ao gabarito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a aplicação das provas, sendo que a divulgação do resultado final dar-se-á no prazo máximo de oito (08) dias.

Art. 5º. Os candidatos que já foram aprovados em exames de certificação e avaliação profissional para a função gestora e/ou pedagógica, realizados pela Rede Municipal de Juazeiro – Bahia não necessitará realizar novo exame, excetuando, nos casos de o candidato concorrer para função diferente da que foi certificado.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 6º. Os candidatos habilitados nas etapas referidas no *caput* dos art. 3º e 4º serão submetidos à avaliação psicológica, permanecendo, no certame, apenas aqueles que forem considerados aptos, conforme declaração do laudo técnico.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELETIVO

Art. 7º. A terceira etapa será realizada pela comunidade escolar através de eleição, em turno único, por escrutínio direto, secreto e de valor igual para todos os votantes.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como Comunidade Escolar o conjunto de alunos, pai ou mãe ou responsável legal por alunos, com comprovação, professores e demais

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

servidores públicos efetivos e/ou estáveis, estes dois últimos quando em efetivo exercício nas Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos.

Art. 8º. No caso de haver chapa única, só será considerada eleita a chapa que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Quando, na Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico, não apresentar inscritos no processo eleitoral ou, quando neste houver rejeição da chapa única, o titular da Secretaria de Educação e Juventude nomeará uma comissão com representantes da Secretaria de Educação e Juventude, Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar e Sindicato dos Professores para a escolha do Gestor, Vice-Gestor e Coordenador Pedagógico.

Art. 9º. Havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados candidatos vencedores o Gestor, o Vice-Gestor e o Coordenador Pedagógico da chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 10. Após a apuração dos votos, o resultado da eleição será lavrado em ata, em três (03) vias, que serão assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, ficando uma cópia arquivada na escola e as outras encaminhadas à Secretaria de Educação e Juventude e ao Conselho Municipal de Educação.

Seção I
Dos Candidatos

Art. 11. Poderá candidatar-se às funções de Gestor ou Vice-Gestor, o professor que:

I - possuir vínculo efetivo ou estável na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro – Bahia;

II - tenha, no mínimo, três (03) anos de regência de sala de aula, comprovadamente;

III - dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, compatíveis com o regime de trabalho, mediante declaração do outro vínculo, caso o possua, atestando a disponibilidade de permanecer em todos os turnos de forma alternada, de acordo com as exigências da legislação vigente, e desde que não ultrapasse 60 (sessenta) horas/semanais, somando-se os dois vínculos, não sendo permitido o cumprimento da carga horária no regime de seis (06) horas corridas;

IV - ser graduado em qualquer curso de Licenciatura Plena.

Art. 12. Poderá candidatar-se a função de Coordenador Pedagógico, o professor que:

I - possuir vínculo efetivo ou estável na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro – Bahia;

II - tenha, no mínimo, três (03) anos de regência de sala de aula, comprovadamente;

III - dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, compatíveis com o regime de trabalho, mediante declaração do outro vínculo, caso o possua, atestando a disponibilidade de permanecer em todos os turnos de forma alternada, de acordo com as exigências da legislação vigente, e desde que não ultrapasse 60 (sessenta) horas semanais, somando-se os dois vínculos, não sendo permitido o cumprimento da carga horária no regime de 06 (seis) horas corridas;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

V - ser graduado em Pedagogia ou Normal Superior, ou graduado em outras áreas do conhecimento e, nesse último caso, desde que possua especialização em curso de gestão educacional, psicopedagogia ou coordenação pedagógica.

Seção II
Das Inscrições

Art. 13. No ato da inscrição da chapa, perante a Comissão Eleitoral Escolar, deverão ser entregues pelos membros da chapa, em envelope identificado, os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição com declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da função, de todos os vínculos empregatícios, conforme inciso III do art. 11 e inciso III do art. 12 desta Lei;

II - comprovante de tempo de vínculo efetivo com a Secretaria de Educação e Juventude de Juazeiro – Bahia;

III - comprovante de, no mínimo, três (03) anos de regência de sala de aula;

IV - cópia autenticada da escolaridade exigida no inciso IV do art. 11 desta Lei para as funções de Gestor e Vice-Gestor e no inciso IV do art. 12 para a função de Coordenador Pedagógico;

V - cópia do Certificado de aprovação no exame de certificação e avaliação psicológica;

VI - declaração da Superintendência de Gestão de Pessoas/SEDUC atestando que o candidato não sofreu qualquer penalidade administrativa;

VII - declaração da Superintendência de Gestão Escolar, comprovando que o candidato não sofreu afastamento do cargo por falta de cumprimento das atribuições previstas em leis que lhes forem aplicáveis, no caso de já ter assumido, anteriormente, a função de gestor e/ou vice-gestor;

VIII - declaração da Superintendência Administrativa e Financeira comprovando que a escola, no qual o candidato exerceu função gestora, não foi penalizada pelo não recebimento de parcelas do recurso do Programa de Autonomia Financeira das Escolas – PROAFE e/ou de recursos de programas federais;

IX - declaração da Superintendência Pedagógica, atestando que a escola na qual o candidato exerceu função gestora ou pedagógica teve evolução nos indicadores de aprendizagem do Sistema de Avaliação da Educação de Juazeiro – SAEJ.

Parágrafo único. Os representantes da chapa deverão entregar à Comissão Eleitoral Escolar, no ato da inscrição, a proposta de gestão escolar e pedagógica que deverá contemplar, dentre outros pontos, a melhoria da qualidade do ensino (redução do índice de evasão, repetência, defasagem ano/idade e a evolução dos índices de aprendizagem, comprovados pelas avaliações externas e internas), bem como o compromisso com o projeto de gestão democrática da Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico, em consonância com as diretrizes da LDB e com a

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Política Educacional da Secretaria de Educação e Juventude.

Art. 14. Não será permitido o registro de candidaturas de servidores, nas seguintes situações:

I - que tenham sido responsabilizados, administrativamente, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado;

II - que tiveram pendências na prestação de contas da escola;

III - que tenham penalizado a escola pelo não recebimento de parcelas do recurso do Programa de Autonomia Financeira das escolas – PROAFE e/ou de recursos de programas federais;

IV - que foram afastados do cargo por falta de cumprimento das atribuições previstas em leis que lhes forem aplicáveis;

V - pela falta de evolução dos indicadores de aprendizagens mensurados através do SAEJ – Sistema de Avaliação da Educação de Juazeiro;

Parágrafo único. Não poderão compor a mesma chapa os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.

Seção III
Dos Eleitores

Art. 15. Terão direito de voto na eleição:

I - os alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, com matrícula e frequência regulares nas Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos;

II - pai ou mãe ou responsável legal pelo aluno, regularmente, matriculado;

III - os professores e os servidores públicos municipais estáveis e/ou efetivos, ambos em exercício de suas atividades, aí incluídos os servidores em licença, exceto licença para tratar de interesse particular.

§ 1º. Cada eleitor só terá direito a um (01) voto na mesma Unidade de Ensino.

§ 2º. Não será permitido voto por procuração.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 16. A Secretaria de Educação e Juventude constituirá, através de Portaria, uma Comissão Eleitoral Central para coordenar, em conjunto com as Comissões Eleitorais Escolares, o processo eleitoral dos Gestores, Vice-Gestores e Coordenadores Pedagógicos.

Art. 17. A Comissão Eleitoral Central será constituída:

I - por dois (02) representantes da Secretaria de Educação e Juventude;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

II - por dois (02) representantes da APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia;

III - por um (01) representante jurídico da Secretaria de Educação e Juventude e por um (01) representante jurídico da APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia;

IV - por dois (02) representantes do CME – Conselho Municipal de Educação, indicado pela Plenária.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a paridade entre membros do Executivo, da APLB e da Sociedade Civil.

Art. 18. Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - baixar normas gerais para a realização das eleições;

II - divulgar o calendário para a realização das eleições;

III - elaborar o regimento e o cronograma eleitoral;

IV - elaborar Ficha de Inscrição das Chapas;

V - sugerir modelo de cédula eleitoral a ser utilizada em todas as Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos;

VI - providenciar todo o material necessário à eleição, juntamente com as comissões eleitorais;

VII - resolver os casos omissos nesta Lei.

Art. 19. Para o cumprimento desta Lei, a Secretaria de Educação e Juventude divulgará a relação das Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos classificados em Padrão 1, 2, 3, 4 e 5, em que haverá processo eleitoral.

Art. 20. Em cada Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar composta de:

I - um (01) representante do magistério;

II - um (01) pai, mãe ou responsável legal;

III - um (01) representante do Conselho Escolar;

IV - um (01) representante dos servidores administrativos;

V - um (01) representante do corpo discente, desde que conte com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, lotado na Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico, com o objetivo de coordenar o processo eleitoral, registrando em ata os atos ocorridos.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão eleitos por seus pares em Assembleias Gerais de cada segmento, convocadas pelo Conselho Escolar e, na sua falta, pela Gestão da Escola.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. A Comissão Eleitoral Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, o que deverá ser registrado em ata, juntamente como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 21. Compete à Comissão Eleitoral Escolar, em consonância com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central:

I - cumprir o cronograma eleitoral;

II - operacionalizar o processo eleitoral na Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico;

III - credenciar até três (03) fiscais apresentados por cada chapa, para acompanhar o processo de votação e escrutínio;

IV - constituir as Mesas Eleitorais receptoras e escrutinadoras necessárias, comum Presidente e um Secretário para cada Mesa, escolhidos dentre os integrantes da Comunidade Escolar;

V - orientar previamente os mesários sobre o Processo Eleitoral;

VI - definir e divulgar, com antecedência, o horário de funcionamento e a quantidade de urnas, de modo a garantir a participação do conjunto da Comunidade Escolar;

VII - organizar, divulgar e publicar em local visível da escola a relação nominal dos votantes.

Parágrafo único. Em cada Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico serão realizadas pela Comissão Eleitoral Escolar em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes das eleições, reuniões e/ou debates com a Comunidade Escolar, informando sobre os aspectos que envolverão o processo eleitoral e divulgando as propostas de gestão apresentadas pelas chapas.

Art. 22. Os membros do magistério integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão compor chapas como candidatos à função gestora ou pedagógica da escola.

Parágrafo único. Os parentes, em linha reta ou colateral até o quarto grau dos candidatos a Gestor, Vice-Gestor e Coordenador Escolar, não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 23. Somente poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar, como representante de seu segmento, os membros da Comunidade.

CAPÍTULO VI
DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 24. As eleições para todas as Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos serão realizadas em um dia letivo, definido pela Comissão Eleitoral Central, através de Edital de Convocação.

Art. 25. O calendário eleitoral nas Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Pedagógicos obedecerá ao que segue no cronograma estabelecido no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A eleição em todas as Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos ocorrerá em data única conforme estabelecido no Edital de Convocação, ressalvadas as excepcionalidades com aprovação da Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO VII
DA CAMPANHA

Art. 26. A propaganda para o processo eletivo terá início em 24 (vinte e quatro) horas após a publicação das chapas, sendo assegurada liberdade de contato entre os candidatos e eleitores, observadas as restrições previstas nos dispositivos seguintes:

§ 1º. A gestão da Unidade Escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas.

§ 2º. Não será permitido afixar cartazes ou outro material de divulgação similar nas dependências da unidade escolar, salvo quando utilizados de maneira adequada, sem danificar paredes, portas, pintura do prédio, e tampouco será permitido, dentro das dependências escolares, bem como, a uma distância de 100 (cem) metros destas, a utilização de carros de som ou alto-falantes, durante o período da campanha.

§ 3º. Os candidatos não terão acesso aos equipamentos mecanográficos da escola, bem como não poderão fazer uso do material de expediente da mesma.

§ 4º. Com aprovação da Comissão Eleitoral Escolar, serão franqueados aos representantes das chapas os espaços dentro da escola para realização de reuniões ou debates, desde que mediante requerimento prévio e formal à referida Comissão apresentado em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e não prejudique o andamento normal das aulas.

§ 5º. Não será permitida a realização de shows, festas, distribuição de alimentos, camisas, brindes e similares, por parte das chapas, podendo ser impugnada a chapa que descumprir este parágrafo.

§ 6º. A propaganda encerrar-se-á 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para as eleições.

Art. 27. Não será permitida a participação de pessoas estranhas à comunidade escolar no processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E/OU IMPUGNAÇÃO

Art. 28. No caso de empate, na apuração dos votos, considerar-se-á eleito o candidato que tiver maior tempo, sucessivamente:

I - no exercício do magistério municipal de Juazeiro – Bahia;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

II - na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será eleito o candidato que tiver a maior idade.

Art. 29. Da divulgação dos resultados caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por qualquer votante, inclusive candidatos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Do recurso impetrado caberá julgamento pela Comissão Eleitoral Central no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem direito a novo recurso.

CAPÍTULO IX
DA NOMEAÇÃO

Art. 30. Cabe ao Prefeito Municipal nomear os candidatos eleitos pela comunidade escolar e aprovados no Exame do Programa de Certificação e Avaliação Profissional, na Avaliação Psicológica e que foram eleitos pela comunidade escolar, nos termos desta Lei.

§ 1º. O Termo de Compromisso será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em sete (07) dias antes do ato de posse, bem como no mural da Secretaria de Educação e Juventude, para conhecimento dos interessados;

§ 2º. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da posse, o Gestor, o Vice-Gestor e o Coordenador Pedagógico deverão entregar o Termo de Compromisso assinado à Superintendência de Gestão Escolar, na Secretaria de Educação e Juventude, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições especificadas para a função.

§ 3º. Em obediência ao art. 37, II, da Constituição Federal, e utilizando-se do poder discricionário que lhe compete, o Prefeito Municipal poderá recusar-se a nomear o candidato eleito pela comunidade escolar; nesse caso, entretanto, em respeito ao Princípio Constitucional da Democratização do Ensino Público, o seu ato deverá ser fundamentado.

CAPÍTULO X
DO MANDATO

Art. 31. O mandato dos Gestores, Vice-Gestores e Coordenadores Pedagógicos será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato na mesma escola, desde que eleitos pela comunidade na forma da lei.

Art. 32. Os Gestores, Vice Gestores e Coordenadores Pedagógicos, responsáveis por mais de uma unidade escolar, receberão os vencimentos do padrão imediatamente superior.

Art. 33. O servidor nomeado para a função gestora e pedagógica, que ainda está em cumprimento de estágio probatório terá o mesmo suspenso conforme art. 47, inciso VIII, da lei nº 2.379/2013 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Juazeiro – Bahia.

CAPÍTULO XI
DA EXONERAÇÃO

Art. 34. A exoneração poderá ocorrer, no caso de:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

I - descumprimento ao Termo de Compromisso assinado no ato da posse, ausência de eficiência técnica e não alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Metas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro – BA;

II - impedimento da escola em receber recursos financeiros, por falta de prestação de contas;

III - comprovada infração à lei, falta de decoro, inassiduidade habitual, uso indevido de recursos públicos, bem como qualquer ato, definido em lei, como infração funcional ou improbidade administrativa.

§ 1º. Nos casos preconizados nos inciso I e II, a exoneração dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, sem a necessidade de instauração de processo administrativo.

§ 2º. Nos casos do inciso III, a exoneração ocorrerá após processo administrativo transitado em julgado, em que reste constatada a culpa do servidor; caso em que caberá ao Prefeito Municipal decidir pelo afastamento preventivo e temporário do servidor, enquanto perdurar o processo.

§ 3º. A exoneração prevista no parágrafo anterior ocorrerá sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Lei nº 1.775, de 12 de dezembro de 2003, que estabelece o Regime Disciplinar do Servidor Público Municipal.

§ 4º. O Plano de Metas referido no inciso I deste artigo tem por objetivo acompanhar os indicadores de sucesso de aprendizagem, ou seja, o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos de carga horária, a frequência do aluno, o desempenho escolar do aluno e o nível de alfabetização.

§ 5º. A Comunidade Escolar, os servidores da Secretaria de Educação e Juventude e os da Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico que tiverem conhecimento de qualquer irregularidade eventualmente praticada pelo Gestor, Vice-Gestor ou Coordenador Pedagógico deverão representar formalmente à Secretaria de Educação e Juventude, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO XII
DA VACÂNCIA

Art. 35. A vacância do cargo de Gestor, Vice-Gestor, Coordenador Pedagógico ocorrerá por renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição daquele nos termos do art. 34.

§ 1º. Na vacância do cargo de Gestor, o Vice-Gestor assumirá automaticamente.

§ 2º. O afastamento do Gestor, Vice-Gestor, Coordenador Pedagógico, por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença para tratamento de saúde, gestação e gozo de férias, licença-prêmio, ou outra previsão legal, implica na vacância do cargo.

Art. 36. Na ocorrência de vacância no cargo de Gestor, Vice-Gestor e Coordenador Pedagógico, a Comissão instituída pela Secretaria, composta pelo Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar, Secretaria de Educação e Juventude e Sindicato dos Professores, fará a indicação do novo ocupante do cargo.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O inciso VI do § 1º do art. 7º da Lei nº 2.379, de 15 de agosto de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 7º.
§ 1º.
VI - O mandato dos Gestores, Vice-Gestores e Coordenadores Pedagógicos será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato na mesma escola, desde que eleitos pela comunidade na forma da lei. (**NR**)

Art. 38. O art. 2º da Lei nº 2.592, de 22 de fevereiro de 2016, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º. Os Gestores, Vice Gestores e Coordenadores Pedagógicos, responsáveis por mais de uma unidade escolar, receberão os vencimentos do padrão imediatamente superior. (**NR**)

Art. 39. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 2.095, de 14 de junho de 2010; nº 2.216, de 22 de setembro de 2011; e nº 2.388, de 05 de setembro de 2013.

Art. 40. Cabe à Secretaria de Educação e Juventude a elaboração de diretrizes orientadoras para o Plano de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, além de definir os critérios que comprovem as condições necessárias para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 41. O processo seletivo obedecerá, ainda, ao Regulamento a ser elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral Central, e homologado pelo titular da Secretaria de Educação e Juventude.

Art. 42. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais indicadas na presente Lei, serão elas automaticamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 43. Os casos omissos nesta Lei referentes ao processo eleitoral, serão objeto de apreciação pela Comissão Eleitoral Central, cuja deliberação deve ser submetida à homologação do titular da Secretaria de Educação e Juventude.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de outubro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.713/2017
ANEXO I

Padrões das Escolas Municipais de acordo com o número de alunos para definição do Núcleo Administrativo

PADRÃO	Nº DE ALUNOS	GESTOR	VICE GESTOR
5	1 a 200	1	0
4	201 a 500	1	0
3	501 a 800	1	1
2	801 a 1100	1	1
1	A partir de 1101	1	1

Padrões das Escolas Municipais de acordo com o número de turmas para definição do Núcleo Pedagógico

Nº DE TURMAS	**CPE**
1 a 14	COORDENADOR PEDAGÓGICO CPE II
A partir de 15	COORDENADOR PEDAGÓGICO CPE I

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.713/2017

ANEXO II

NUCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS
ESCOLAS ÚNICAS - SEDE

ORD.	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO	PADRÃO	NUCLEOADMINISTRATIVOPEDAGÓGICO	QTD	OBSERVAÇÕES
1	ANÁLIA BARBOSA DE SOUZA	ANTÔNIO GUILHEMINO	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	
2	ARGEMIRO JOSÉ DA CRUZ	ARGEMIRO	2	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	
3	CAIC – MISAEL AGUILAR	MALHADA DA AREIA	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	
4	CARLOS DA COSTA SILVA	COUNTRY CLUBE	5	GESTOR(A)	1	O COORDENADOR PEDAGÓGICO ELEITO, TAMBÉM ATENDERÁ A ESCOLA RAIMUNDO MEDRADO PRIMO (QUIDEZINHO).
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
5	CENTRO DE REFERÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO PROFª MAZZARELLO CAVALCANTI REIS DAROCHA	JOÃO PAULO II	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
6	DOM JOSÉ RODRIGUES	DOM JOSÉ RODRIGUES	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
7	DR. JOSÉ DE ARAÚJO SOUZA	PIRANGA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	2	
8	EDUCANDÁRIO JOÃO XXIII	PIRANGA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
9	EMEI ADEJALVA FERREIA LIMA	PIRANGA II	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
10	EMEI AMÉLIA DUARTE	JOÃO PAULO II	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
11	EMEI ANA MARIA MORGADO CHAVES	ITABERABA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
12	EMEI ANTONIO GUILHERMINO	ANTONIO GUILHERMINO	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.713/2017

ANEXO II

NUCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS
ESCOLAS ÚNICAS - SEDE

ORD.	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO	PADRÃO	NUCLEOADMINISTRATIVOPEDAGÓGICO	QTD	OBSERVAÇÕES
1	ANÁLIA BARBOSA DE SOUZA	ANTÔNIO GUILHEMINO	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	
2	ARGEMIRO JOSÉ DA CRUZ	ARGEMIRO	2	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	
3	CAIC – MISAEL AGUILAR	MALHADA DA AREIA	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	
4	CARLOS DA COSTA SILVA	COUNTRY CLUBE	5	GESTOR(A)	1	O COORDENADOR PEDAGÓGICO ELEITO, TAMBÉM ATENDERÁ A ESCOLA RAIMUNDO MEDRADO PRIMO (QUIDEZINHO).
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
5	CENTRO DE REFERÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO PROFª MAZZARELLO CAVALCANTI REIS DAROCHA	JOÃO PAULO II	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
6	DOM JOSÉ RODRIGUES	DOM JOSÉ RODRIGUES	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
7	DR. JOSÉ DE ARAÚJO SOUZA	PIRANGA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	2	
8	EDUCANDÁRIO JOÃO XXIII	PIRANGA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
9	EMEI ADEJALVA FERREIA LIMA	PIRANGA II	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
10	EMEI AMÉLIA DUARTE	JOÃO PAULO II	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
11	EMEI ANA MARIA MORGADO CHAVES	ITABERABA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
12	EMEI ANTONIO GUILHERMINO	ANTONIO GUILHERMINO	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

				COORD(A) PEDAG.	1	
13	EMEI ARLINDA ALVES VARJÃO	PEDRO RAIMUNDO	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
14	EMEI BEATRIZ ANGÉLICA MOTA FERREIRA	SÃO GERALDO	5	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
15	EMEI CAIC MISAEL AGUILAR	MALHADA DA AREIA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
16	EMEI LENI LOPES DE ARAÚJO SANTOS	PIRANGA I	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
17	EMEI LUANA DA SILVA NASCIMENTO	ITABERABA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
18	EMEI LUZINETE HELENA DA SILVA PEREIRA	CODEVASF	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
19	EMEI MARIA HOZANA NUNES + EXTENSÃO	JARDIM FLÓRIDA	5	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
20	EMEIMARIÁ VIANA TANURI + EXTENSÃO	PENHA	5	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
21	EMEI NAILDE COSTA	NOVO ENCONTRO	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
22	EMEI NÉLIA DE SOUZA COSTA	JOÃO PAULO II	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
23	EMEI NOSSO SENHOR DOS AFLITOS	PIRANGA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
24	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA IRACEMA PEREIRA DA PAIXÃO	SÃO GERALDO	5	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
25	FUNDAÇÃO JUAZEIRENSE PROMOCIONAL DO MENOR-PROMENOR	ALTO DO CRUZEIRO	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	2	
26	JOCA DE SOUZA OLIVEIRA	MARINGÁ	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
27	JOSÉ PADILHA DE SOUZA	ALTO DA MARAVILHA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
28	PROFESSOR JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ITABERABA	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	1	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

29	JUDITE LEAL COSTA	COREIA	4	GESTOR(A)	1	O COORDENADOR PEDAGÓGICO ELEITO, TAMBÉM ATENDERÁ A ESCOLA CRENILDES LUIS BRANDÃO (COREIA).
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
30	LUDGERO DE SOUZA COSTA	LOMANTO JUNIOR	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
31	LUIS CURSINO DA FRANÇA CARDOSO	TANCREDO NEVES	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
32	MUNICIPAL MANDACARU	JARDIM PRIMAVERA	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	
33	NOSSA SENHORA DAS GROTAS	ALAGADIÇO	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
34	PAULO VI	MARIA GORETE	2	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	
35	PRESIDENTE TANCREDO NEVES + EXTENSÃO	DOM JOSÉ RODRIGUES	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	
36	PROFESSORACARMEM COSTA SANTOS	ALTO DA ALIANÇA	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	
37	PROFESSORA CRENILDES LUÍS BRANDÃO	MARIA GORETE	5	GESTOR(A)	1	A ESCOLA SERÁ ATENDIDA PELO COORDENADOR PEDAGÓGICO ELEITODA JUDITE LEAL COSTA (COREIA).
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	0	
38	PROFª DINORAH ALBERNAZ MELLO DA SILVA	ITABERABA	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	
39	PROFESSORA GUIOMAR LUSTOSA RODRIGUES	QUIDÉ	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	
40	PROFESSORA HAYDEÊ FONSECA FALCÃO	JOÃO PAULO II	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	
41	PROFESSORA HELENA ARAÚJO PINHEIRO	CODEVASF	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
42	PROFESSORA LEOPOLDINA LEAL COSTA	QUIDÉ	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
43	PROFESSORA MARIA DE LOURDES DUARTE	JARDIM UNIVERSITÁRIO	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
44	PROFESSORA MARIA FRANCA PIRES	JOÃO XXIII	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
45	PROFESSORA TEREZINHA FERREIRA	TABULEIRO	2	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	DE OLIVEIRA			COORD(A) PEDAG.	2	
46	RAIMUNDO MEDRADO PRIMO	QUIDEZINHO	5	GESTOR(A)	1	A ESCOLA SERÁ ATENDIDA PELO COORDENADOR PEDAGÓGICO ELEITODA CARLOS DA COSTA SILVA (COUNTRY CLUBE).
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	0	

NUCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS
ESCOLAS NUCLEADAS - SEDE

ORD.	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO	PADRÃO	NUCLEOADMINISTRATIVOPEDAGÓGICO	QTD	OBSERVAÇÕES
1	CAXANGÁ EMEI PRIMAVERA	VILA CAXANGÁ JARDIM PRIMAVERA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
2	EMEI PREFEITO APRÍGIO DUARTE PREFEITO APRÍGIO DUARTE	RESIDENCIAL JUAZEIRO I, II E III	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
3	EMEI MARIA SUELY MEDRADO ARAÚJO EMEI JANDIRA BORGES DA CUNHA	TABULEIRO	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	2	
4	EMEIPROFª HELOIZA HELENA BENEVIDES FARIAS EMEI DILMA CALMON OLIVEIRA	PALMARES KIDÉ	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
5	EMEI PASTOR MANOEL MARQUES DE SOUZA ANNA HILDA LEITE FARIAS	PIRANGA ALTO DA MARAVILHA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
6	CENTRO SOCIAL URBANO EMEI MARIA JULIA RODRIGUES TANURI	CASTELO BRANCO DOM TOMAZ	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

7	EMEI GENTIL DAMÁSIO NASCIMENTO EMEI EDVANIA CARDOSO SANTOS	ALTO DA ALIANÇA	4	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
8	MARIA JOSÉ LIMA DA ROCHA EMEI MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA	JOÃO PAULO II PARQUE RESIDENCIAL	2	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 1 2	

NUCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS
ESCOLAS ÚNICAS - INTERIOR

ORD.	ESCOLA MUNICIPAL	DISTRITO	PADRÃO	NUCLEOADMINISTRATIVOPEDAGÓGICO	QTD	OBSERVAÇÕES
1	ELISEU SANTOS	ITAMOTINGA	4	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
2	IRACY NUNES DA SILVA	ITAMOTINGA	3	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 1 2	
3	RURAL DE TEMPO INTEGRAL SÃO JOSÉ	ITAMOTINGA	5	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
4	ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	JUNCO	4	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
5	PAULO FREIRE	JUNCO	5	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
6	PROFESSORA EDUALDINA DAMÁSIO	JUNCO	4	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
7	ANTONILA DA FRANÇA CARDOSO	JUREMAL	5	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
8	02 DE JULHO	MANIÇOBA	3	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 1 2	
9	15 DE JULHO	MANIÇOBA	3	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 1 1	
10	EMEI MANOEL ALVES	MANIÇOBA	5	GESTOR(A)	1	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	DA MOTA			VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
11	SANTA INÊS	MANIÇOBA	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	
12	ATANILHA LUZ ARAÚJO	MASSAROCA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
13	RURAL DE MASSAROCA	MASSAROCA	5	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	

NUCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS
ESCOLAS NUCLEADAS - INTERIOR

ORD.	ESCOLA MUNICIPAL	DISTRITO	PADRÃO	NUCLEOADMINISTRATIVOPEDAGÓGICO	QTD	OBSERVAÇÕES
1	AMÉRICO TANURY EMEI ABÓBORA MANOEL DE SOUZA BONFIM	ABÓBORA	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	2	
2	PROFESSORA GRACIOSA XAVIER RAMOS GOMES PEDRO DIAS	CARNAÍBA	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
3	PROFª MATILDE COSTA MEDRADO EMEI NOSSA SENHORA DAS GROTAS OSÓRIO TELES DE MENEZES	CARNAÍBA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
4	EMEI AMÉLIA BORGES DE S. MARTINS EMEI MARIA FERREIRA DE SOUZA	CARNAÍBA MASSAROCA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
5	SANTO ANTÔNIO – NH3 BOM JESUS (BARAÚNA) CORAÇÃO DE JESUS (SERRA DA MADEIRA)	ITAMOTINGA	2	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.	2	
6	BOM JESUS (NH 1) LINDAURA MARIA DE JESUS	ITAMOTINGA	3	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.	1	
7	MARIANO RODRIGUES DE SOUZA	ITAMOTINGA	4	GESTOR(A)	1	
				VICE GESTOR(A)	0	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	EMEI BOM JESUS DOS NAVEGANTES			COORD(A) PEDAG.	1	
8	PONTAL SÃO SEBASTIAO	ITAMOTINGA	3	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
9	SÃO FRANCISCO DE ASSIS NH2 JOANA RAMOS	ITAMOTINGA	3	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
10	PASSAGEM DO SARGENTO MARIA DO CARMO SÁ NOGUEIRA PROFESSORA BERNADETE BRAGA	JUNCO	4	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
11	AMADEUS DAMASIO AMERICO TANURI JOAO NEVES	JUNCO	4	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
12	JOAO DIAS FERREIRA HERBET MOUZE RODRIGUES	JUNCO	4	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
13	MANOEL NUNES AMORIM PROFESSORA OSCARLINA TANURY	JUNCO	4	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
14	JOSÉ DE AMORIM MARIA MONTEIRO BACELAR	JUNCO	3	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 1 2	
15	LUCIA CARMEM SOBREIRA MIGUEL ANGELO DE SOUZA PROFESSORA MARIA AMELIA DE SOUZA OLIVEIRA	JUNCO	4	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
16	DEPUTADO RAIMUNDO DA CUNHA LEITE DURVAL BARBOSA DA CUNHA	JUREMAL	3	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
17	CELSO CAVALCANTE DE CARVALHO MANOEL GOMES MARTINS	MANDACARU	2	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 1 2	
18	EMEI BOLIVAR SANTANA EMEI SEMENTES DOS	MANDACARU	3	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	AMANHÃ					
19	25 DE JULHO SÃO FRANCISCO DE ASSIS –MULUNGÚ	MANDACARU MANIÇOBA	3	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
20	EURIDICE RIBEIRO VIANA NOSSA SENHORA DAS GROTAS –BOQUEIRÃO	MANDACARU MANIÇOBA	4	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
21	AMÉRICO TANURY (LAGOA DA PEDRA) FAMÍLIA UNIDA MANOEL LUIZ DA SILVA	MANIÇOBA	4	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
22	NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS SANTA TEREZINHA - JAZIDA 7	MANIÇOBA	4	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
23	CORAÇÃO DE JESUS - JUREMA VERMELHA SÃO JOSÉ	MANIÇOBA	4	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
24	DOUTOR EDSON RIBEIRO JATOBA	MANIÇOBA	4	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	
25	ELEOTÉRIO SOARES FONSECA EMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS RAIMUNDO CLEMENTINO DE SOUZA	PINHÕES	3	GESTOR(A) VICE GESTOR(A) COORD(A) PEDAG.	1 0 1	